

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2005

Regulamenta o pagamento devido pelos agentes econômicos requisitadores de amostras públicas de rochas e fluidos, integrantes do acervo federal dos dados e informações técnicas sobre as bacias sedimentares brasileiras, e que ainda se encontram na posse direta de empresas concessionárias.

O substituto eventual do Diretor-Geral da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução de Diretoria nº ____/05, de ___/___/2005, considerando:

- a) que atualmente os custos de manuseio e preparo de amostras de rochas e fluidos, cobrados por empresas concessionárias, são depositados pelas empresas interessadas no acesso a essas amostras na Conta Única do Tesouro;
- b) que este procedimento foi considerado inadequado pela Procuradoria Geral da ANP, que recomendou que os custos fossem pagos diretamente pelos interessados aos concessionários detentores das amostras; e
- c) que é necessário simplificar o processo de acesso às amostras.

Resolve:

Art.1º - Fica regulamentado - sem prejuízo da aplicação do disposto na Portaria ANP nº 114, de 05 de julho de 2000, no que couber - através da presente Resolução, e com fulcro no art. 8º, inciso XI, e no art. 22, caput, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, o pagamento dos valores referentes aos custos com o manuseio e a manipulação das amostras públicas de rochas e fluidos, integrantes do acervo federal de informações e dados técnicos sobre as bacias sedimentares brasileiras, e que se encontrem sob a guarda e a conservação temporária e excepcional de empresas concessionárias.

Art. 2º - O montante atinente aos custos de manuseio e manipulação dos dados técnicos acima mencionados será pago pelos agentes econômicos requisitadores dos mesmos diretamente às empresas concessionárias que se encontrem, de forma temporária, com a sua posse direta, mediante depósito bancário em conta corrente, desde que, de fato, incorram em gastos.

Art. 3º - O procedimento, relativo ao acesso às amostras públicas de rochas e fluidos sob a guarda e a conservação temporária e excepcional de empresas concessionárias é o seguinte, sem prejuízo da incidência do preceituado na Portaria ANP nº 114, de 05 de julho de 2000, no que couber:

I - O interessado em ter acesso aos dados e informações técnicas elabora requerimento dirigido formalmente à Superintendência de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos - SDT, da ANP, indicando aqueles que pretende acessar;

II - A ANP analisa o requerimento e, se for o caso, instrui a empresa acerca dos dados e informações a serem disponibilizadas ao interessado;

III – A empresa concessionária informa a ANP da disponibilidade física dos dados e informações sob sua posse direta, apontando (além do prazo de atendimento da demanda), os valores, em real, alusivos, unicamente, aos custos efetivos com o manuseio e manipulação;

IV – O interessado providencia o recolhimento dos valores relativos aos custos efetivos com o manuseio e a manipulação das amostras públicas de rochas e fluidos, mediante a efetivação de depósito bancário em conta corrente da empresa concessionária, enviando a comprovação desta operação bancária à Superintendência de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos – SDT, da ANP e a concessionária.

V – Ato contínuo, a ANP determina à empresa concessionária que forneça ao interessado as amostras públicas de rochas e fluidos.

Art. 4º - As infrações decorrentes do não atendimento ao disposto nesta Resolução sujeitarão os agentes econômicos transgressores às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 e legislação complementar, sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil e penal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA